



**Regulamento para a Concessão de Apoios Financeiros a Entidades e Organismos que prossigam na  
Freguesia de Louisa, fins de interesse públicos**

*Nota justificativa*

A prossecução do interesse público da freguesia, concretizada, também, por entidades legalmente existentes na freguesia, que visam fins de natureza cultural, desportiva ou outros socialmente relevantes, constitui auxiliar inestimável na promoção do bem-estar e qualidade de vida das populações.

Pela importância que a concessão de apoio financeiro reveste na sobrevivência de muitas dessas entidades, bem como o aumento constante de solicitações e incentivos a prestar, revela-se fundamental a aprovação de um regulamento, de forma a uniformizar procedimentos, simplificando o acesso a todos os interessados, pela definição de regras genéricas aplicáveis a todo o tipo de apoio financeiro a conceder e, conseqüentemente, pela clarificação dos direitos e obrigações e dos critérios de seleção das ações ou projetos a apoiar.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na al. j) do n.º 2 do artigo 17.º, al b) do n.º 5.º e als j) e l) do n.º 6, ambos do artigo 34.º, todos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, a Assembleia de Freguesia de Louisa, sob proposta da Junta de Freguesia de Louisa, aprova o seguinte regulamento para a Concessão de Apoios a Entidades e Organismos que Prossigam na Freguesia Fins de Interesse Público.

**CAPÍTULO I**

**Disposições Gerais**

**Artigo 1.º**

**Objeto**

O presente Regulamento estabelece as condições de concessão de apoios financeiros, pela Freguesia de Louisa, a entidades legalmente existentes que prossigam na freguesia fins de interesse público.

**Artigo 2.º**

**Âmbito material**

Para efeitos do presente Regulamento, constitui áreas de manifesto interesse público, nomeadamente:

- a. Ação social;
- b. Educação;
- c. Saúde;
- d. Cultura, tempos livres e desporto;
- e. Defesa do meio ambiente;
- f. Outros.

**Artigo 3.º**

**Celebração de protocolos**

1. Os apoios deverão ser concedidos mediante a celebração de protocolos, nos seguintes casos:
  - a. Nas situações de apoios financeiros concedidos com caráter regular;
  - b. Nos demais casos expressamente previstos na lei.



2. Nas restantes situações sempre que e a Junta de Freguesia o deliberar.

## **CAPÍTULO II**

### **Da apresentação, instrução e avaliação dos pedidos**

#### **Artigo 4.º**

##### **Apresentação e prazo de entrega dos pedidos**

1. Os pedidos de apoios financeiros deverão ser solicitados até 31 outubro do ano anterior ao da sua execução, de forma a possibilitar a análise atempada das candidaturas apresentadas.
2. Excetuam-se do disposto do número anterior os pedidos de apoios financeiros de natureza pontual que podem ser apresentados à Junta de Freguesia, com 30 dias de antecedência em relação à data do facto a que se destinam.

#### **Artigo 5.º**

##### **Instrução dos pedidos**

1. Cada pedido deve indicar concretamente o fim a que se destina o apoio financeiro, sendo obrigatoriamente acompanhado dos seguintes elementos:
  - a. Identificação da entidade requerente, com o número de pessoa coletiva;
  - b. Justificação do pedido, com indicação dos programas ou ações que se pretende desenvolver e respetivo orçamento discriminado;
  - c. Último relatório de contas, quando a entidade esteja legalmente obrigada a dispor deste documento;
  - d. Documentos comprovativos da regularidade da situação fiscal e contributiva da entidade requerente, quando a entidade esteja legalmente obrigada a dispor destes documentos;
  - e. Certidão notarial dos estatutos ou indicação do Diário da República onde os mesmos se encontram publicados ou outro documento legalmente exigível, a quando do primeiro pedido.
2. A Junta de Freguesia de Lousa reserva-se o direito de solicitar às entidades requerentes documentos adicionais, quando considerados essenciais para a devida instrução e seguimento do processo.

#### **Artigo 6.º**

##### **Avaliação do pedido de atribuição**

1. Com base nos elementos apresentados, na avaliação qualitativa do pedido e na sua oportunidade, o Presidente da Junta de Freguesia, com observação das regras orçamentais aplicadas à despesa pública, elabora proposta fundamentada a submeter ao executivo, para apreciação e aprovação.
2. A Junta de Freguesia reserva-se o direito de conceder apoios financeiros, no âmbito das suas competências, ainda que os processos não preencham alguns dos requisitos exigidos no artigo anterior, desde que razões de natureza diversa e devidamente fundamentada o justifiquem.

#### **Artigo 7.º**

##### **CrITÉrios de seleção**

A apreciação dos pedidos de apoio de cada uma das áreas, será feita com base nos seguintes critérios:

- a. Os projetos que apresentem propostas de parceria com outras entidades da Comissão Social de Freguesia;
- b. Interesse e qualidade dos projetos e/ ou ações propostos;
- c. O caráter inovador do projeto;
- d. Continuidade do projeto e qualidade de anteriores realizações,
- e. O equilíbrio e razoabilidade da proposta orçamental em relação aos objetivos propostos;



- f. A capacidade de diversificação das fontes de apoio financeiro e logístico dos projetos e/ ou ações;
- g. Qualidade técnica dos formadores e seus colaboradores, comprovada por grau académico e/ou curso de formação específico.

#### **Artigo 8.º**

##### **Critérios de seleção em outras áreas**

1. Excetuam-se, do disposto do artigo 7.º, os subsídios atribuídos nos termos da alínea l) do n.º 6º do artigo 34.º da Lei 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, destinados à aquisição de material e higiene e limpeza e de expediente às escolas do 1.º ciclo do ensino básico e estabelecimentos de educação pré-escolar, cabendo à Junta de Freguesia definir a forma e critério de seleção a utilizar.
2. Excetuam-se, também, do disposto do artigo 7.º, as comissões de festas, comissões de moradores, ligas de melhoramentos e outras de idêntico fim.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das formas de financiamento e avaliação da aplicação dos subsídios**

##### **Artigo 9.º**

##### **Formas de financiamento**

1. Os apoios financeiros serão sempre atribuídos de forma a não comprometer a execução do orçamento de tesouraria da Junta de Freguesia, sendo pagos:
  - a. De uma só vez ou de acordo com o cronograma financeiro da ação a apoiar, apresentado em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º, os de valor igual ou inferior a 500 euros;
  - b. Semestralmente quando o financiamento for de valor superior a 500 euros.
2. Sempre que razões de natureza diversa e devidamente fundamentadas o justifiquem, a Junta de Freguesia pode definir outro tipo de cronograma financeiro para os pagamentos.

##### **Artigo 10.º**

##### **Avaliação da aplicação de subsídios**

1. Até 31 de março do ano seguinte àquele a que respeita o protocolo, as entidades beneficiárias devem apresentar o relatório de execução, com particular incidência nos aspetos de natureza financeira e com explicitação dos objetivos e/ ou dos resultados alcançados.
2. Este relatório poderá ser exigido às entidades requerentes, mesmo nos casos em que a atribuição do subsídio não tenha dado origem à celebração de protocolo, sempre que o entender necessário
3. As entidades subsidiadas nos termos do presente Regulamento, devem ainda organizar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos subsídios.
4. A Junta de Freguesia de Lousa reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior, para comprovar da correta aplicação dos subsídios.

##### **Artigo 11.º**

##### **Incumprimento do protocolo**

O incumprimento do protocolo, do plano de atividades, das contrapartidas ou condições estabelecidas, constitui, salvo motivo devidamente fundamentado, considerado de relevante interesse para a freguesia, ou alheio à vontade dos outorgantes, argumento para condicionar a atribuição de novos apoios por período a definir pela Junta de Freguesia.



#### Artigo 12.º

##### Publicidade das ações

Os projetos e ações apoiadas ao abrigo do presente Regulamento, quando publicitados ou divulgados por qualquer forma, devem, obrigatoriamente, fazer referências à comparticipação assumida pela Junta de Freguesia no seu desenvolvimento, fazendo a menção: "Com o apoio da Junta de Freguesia de Louisa" e/ ou respetivo brasão.

#### CAPÍTULO IV

##### Disposições finais e transitórias

#### Artigo 13.º

##### Omissões

Os casos omissos no presente Regulamento serão decididos por deliberação da Junta de Freguesia.

#### Artigo 14.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias sobre a sua publicação nos termos legais.

Aprovado por unanimidade, na Reunião do Executivo de 7/12/2012.

Aprovado por  , na Assembleia de Freguesia de 21 / 12 / 2012 .